



Normas da Campanha

"Natal, Compre Local"

A necessidade de impulsionar a economia local, que sofre com as consequências dos vários conflitos, que tem provocado oscilações nos mercados mundiais, agravando a situação económica das famílias e, consequentemente, dos estabelecimentos comerciais e de serviços, em particular o comércio tradicional e de proximidade, para os quais a época natalícia pode trazer algum impacto positivo.

A Câmara Municipal de Santarém ciente do seu papel fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade económica do concelho e sem descurar a sua preocupação relativa ao setor social, no âmbito das suas atribuições, leva a efeito a campanha "Natal, Compre Local" que decorrerá de 01 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

A Campanha "Natal, Compre Local", reger-se-á de acordo com as seguintes normas:

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente artigo é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

1. A campanha designada por "**Natal, Compre Local**" é organizada pelo Município de Santarém, em parceria com os empresários aderentes do Concelho e com a colaboração das Juntas de Freguesia



e da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém (ACES), no âmbito do Protocolo a celebrar.

2. O Município de Santarém pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes, não estando prevista transmissão dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha.
3. Constituem-se como objetivos desta campanha:
 - a) Promover o comércio e serviços do Concelho de Santarém;
 - b) Revitalizar o comércio e serviços do Concelho, pela mobilização dos empresários e pela estimulação de hábitos de consumo dos produtos locais;
 - c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial concelhio.

Artigo 3º Âmbito

1. Podem participar na campanha todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a **18 anos**, independentemente do seu local de residência, que façam compras de bens e/ou serviços, no período abrangido pela presente campanha, nos estabelecimentos aderentes do concelho de Santarém.
2. Estão impedidos de participar:
 - a) Os proprietários e familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;
 - b) Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

Artigo 4º Princípios e Garantias

1. A campanha obedece aos princípios gerais de liberdade de participação e de igualdade de condições dos empresários e dos seus clientes.



2. O Município de Santarém com a colaboração das Juntas de Freguesia e da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a sua realização.
3. O Município reserva-se o direito de proceder a ações de fiscalização que permitam verificar o cumprimento das regras do programa ora presente, através de seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da campanha.

Artigo 5º **Calendarização**

A campanha decorrerá de acordo com o seguinte:

- a) Período de disponibilização de vouchers de **01/12/2025 a 15/01/2026** e/ou até ao limite do stock existente;
- b) Período de utilização dos vouchers de **01/12/2025 a 15/01/2026**;
- c) Entrega das verbas estipuladas às Escolas do 1º ciclo vencedoras do concurso de criação do logotipo (normas em anexo) e às Instituições de Solidariedade Social do Concelho, no máximo de 2 meses após o fim da Campanha, considerando para o efeito, o dia seguinte ao último dia da utilização dos vouchers de acordo com alínea anterior.

Artigo 6º **Estabelecimentos aderentes**

1. À campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio e serviços, do concelho. Os estabelecimentos deverão ter porta aberta para a rua.
2. São excluídos os seguintes setores de atividade:
 - a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor (CAE 47300);
 - b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (CAE 47782);
 - c) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m2;
 - d) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do CAE-Rev.4:



- Secção K – Telecomunicações, Programação Informática, Consultoria, Infraestruturas de Computação e Outras Atividades dos Serviços de Informação;
 - Secção L – Atividades Financeiras e de Seguros;
 - Secção M – Atividades Imobiliárias;
 - Secção N – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
 - Secção P – Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória;
 - Secção Q – Educação;
 - Secção R – Atividades de Saúde Humana e Ação Social;
 - Secção S - Lotarias e outros jogos de aposta (raspadinhas, euro milhões, totoloto e outros jogos de sorte e azar)
3. Em situações excepcionais e pontuais, a serem avaliadas pelo Município de Santarém, estabelecimentos com área superior a 200 m² poderão aderir à campanha.
 4. São consideradas exceções, e de acordo com o número anterior, para efeitos da presente campanha, para além de outras que possam vir a surgir:
 - a) Empreendimentos Turísticos;
 - b) Alojamento Local;
 - c) Atividades de Ginásio;
 - d) Atividades dos Clubes Desportivos.

Artigo 7º

Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes

1. A adesão dos estabelecimentos pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Santarém e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município. – (Anexo I).



2. Os interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, para o endereço eletrónico espaço.empresa@cm-santarem.pt, ou presencialmente no Espaço Empresa (Loja de Cidadão de Santarém, nos dias úteis entre as 09:00H e as 18:00H). Será igualmente disponibilizada a ficha de inscrição e demais informações no Portal do Investidor do Município de Santarém (<https://portalinvestidor.cm-santarem.pt/>).
3. Os empresários associados da ACES podem agilizar junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico, aces@aces.pt.
4. Após a inscrição e validação pelos serviços do Município de Santarém, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
 - a) O presente documento designado "Normas da campanha";
 - b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.
5. Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.
6. A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município de Santarém, na página institucional das redes sociais do Município de Santarém, e outros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

Artigo 8º

Campanha

1. Forma da Campanha

- a) Disponibilização de vouchers no valor de 10€/cada, para utilização em compras e/ou serviços nos estabelecimentos aderentes, mediante o pagamento de 5€, por parte dos consumidores;
- b) Cada voucher permite a sua utilização por 2 vezes, uma compra no valor de 8€ e outra de 2€ ou ser utilizado integralmente numa só compra;
- c) O Município atribuirá uma verba no montante de 10.000€ (dez mil euros), a qual será distribuída conforme se indica seguidamente:



- 3.000€ (três mil euros) às escolas vencedoras do concurso para a criação do logotipo da Campanha, conforme estabelecido nas normas constantes no documento anexo.
 - 7.000€ (sete mil euros) que será repartido de forma equitativa entre duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, a selecionar mediante sorteio (ANEXO A);
- d) A disponibilização dos vouchers será limitada ao stock existente e previamente divulgada (15 000 unidades);
- e) A disponibilização dos vouchers e o local para a aquisição dos mesmos, serão divulgados atempadamente, na página institucional do Município de Santarém, nas redes sociais do Município de Santarém, e outros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação;
- f) Disponibilização limitada a quatro (4) vouchers por pessoa, mediante a apresentação do seu próprio Cartão de Cidadão ou documento de identificação;
- g) Apenas poderão ser disponibilizados vouchers a terceiros, mediante a apresentação do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- h) Quando o estabelecimento aderente seja farmácia, os vouchers não podem ser descontados na aquisição de medicamentos;
- i) Os vouchers só são válidos nos estabelecimentos aderentes até ao último dia do término da campanha, nos termos da alínea b) do art.º 5º do presente documento;
- j) Não existe limite no número de vouchers a serem descontados em simultâneo, numa só compra ou na aquisição de um serviço, desde que o valor da soma dos mesmos seja igual ou inferior à compra a efetuar;
- k) O valor total da compra terá de ser superior ou igual ao somatório do(s) voucher(s) utilizado(s) e não poderá haver lugar a qualquer tipo de reembolso pecuniário;
- l) O valor do voucher não poderá ser convertido em dinheiro;
- m) Os estabelecimentos aderentes podem reclamar o reembolso do valor correspondente aos vales descontados, até 15 dias úteis após o final da campanha;
- n) Todos os estabelecimentos aderentes devem diligenciar junto da ACES (Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém), sita, Rua Serpa Pinto, 127 – 129, Santarém, os respetivos pedidos de reembolso;
- o) Mediante a apresentação do(s) voucher(s), acompanhado(s) de documento comprovativo da respetiva compra emitida em nome do titular do mesmo, a ACES procederá ao reembolso



do valor dos vouchers descontados, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido.

2. As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados, a qualquer momento, mediante situações que o Município de Santarém considere excepcionais.

Artigo 9º

Pontos de Venda dos Vouchers

1. O Município de Santarém definirá os pontos de venda dos vouchers, divulgados oportunamente.
2. Atribuição de vouchers para venda nas **Juntas de Freguesia/ União de Freguesias**:
 - 2.1 Poderão ser vendidos vouchers nas Juntas/União de Freguesias que manifestem a sua concordância em colaborar na Campanha até 5 dias úteis antes da data prevista para o seu início. Para este efeito serão disponibilizados 10% do número total de vouchers emitidos (1500), de acordo com o seguinte:
 - 2.2 60 vouchers por cada Junta de Freguesia ou União de Freguesia aderente.
 - 2.1. O remanescente será atribuído e aferido 5 dias úteis antes do início da campanha na proporção direta do número de aderentes de cada Freguesia ou União de Freguesia (arredondado por defeito), independentemente de virem a existir mais aderentes no decorrer da campanha.
3. Deverão ser devolvidos ao Município de Santarém os vouchers não vendidos até ao dia 29/12/2025.
4. A União de Freguesias de Santarém será excluída do processo de comercialização de vouchers, em virtude da existência de outro(s) ponto(s) de venda na cidade de Santarém.

Artigo 10º

Tratamento de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha de Incentivo ao Comércio Local – “Natal, Compre Local” serão utilizados pelo Município de Santarém exclusivamente para esse fim e



em campanhas futuras com o mesmo caráiz, no cumprimento das obrigações e competências definidas no presente documento;

2. O Município de Santarém não procederá ao tratamento automatizado dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha;
3. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras não previstas no presente documento;
4. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá conservação dos dados pessoais recolhidos;
5. Em qualquer altura, o titular dos dados pessoais poderá exercer, por pedido escrito enviado para dpo@cm-santarem.pt ou para o endereço postal do Município, os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento dos seus dados;
6. Em caso de violação de segurança, o Município de Santarém informará o titular dos dados.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. O desconhecimento das "Normas da Campanha" não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente documento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, sem direito a recurso.
3. Para qualquer esclarecimento adicional, deve contactar o Município de Santarém, através do endereço de correio eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt.



Anexo I

Formulário de Inscrição

Nome do Estabelecimento

Nome do Sócio-Gerente ou Responsável

NIF/NIPC

CAE Principal

Morada

Código-Postal / Localidade

Telefone/ Telemóvel

Email

IBAN

O Estabelecimento tem uma área superior a 200m²? **Sim** **Não**

Tem porta aberta para a rua? **Sim** **Não**

Tomei conhecimento de que os dados pessoais recolhidos serão utilizados pelo Município de Santarém, exclusivamente, no âmbito da Campanha “Natal, Compre Local”, salvo se necessários para o cumprimento de obrigações legais e de que, em caso algum, serão transmitidos a entidades terceiras não previstas no presente no documento “Normas da Campanha”.

Tomei conhecimento de que posso exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição a qualquer momento e ser informado em caso de violação de segurança e que posso obter mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Santarém em <https://www.cm-santarem.pt/avisos-legais> (ponto 7).

Santarém, _____ de _____ de 2025

Sócio-Gerente / Responsável de Estabelecimento

(Carimbo da Firma/Estabelecimento)



<input type="checkbox"/>	Vestuário	<input type="checkbox"/>	Calçado
<input type="checkbox"/>	Acessórios de Moda	<input type="checkbox"/>	Perfumaria
<input type="checkbox"/>	Ourivesaria, Joalharia e Relojoaria	<input type="checkbox"/>	Casa, Decoração, Bricolage e Jardim
<input type="checkbox"/>	Informática, Eletrodomésticos e Telecomunicações	<input type="checkbox"/>	Brinquedos e Prendas
<input type="checkbox"/>	Papelarias e Livrarias	<input type="checkbox"/>	Animais, Plantas e Flores
<input type="checkbox"/>	Mercearia, Supermercado e Talho	<input type="checkbox"/>	Farmácia e Parafarmácia
<input type="checkbox"/>	Cabeleireiro e Estética	<input type="checkbox"/>	Cultura e Lazer
<input type="checkbox"/>	Restauração e Similares	<input type="checkbox"/>	Alojamento
<input type="checkbox"/>	Ginásios	<input type="checkbox"/>	Outros: _____



ANEXO A

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA VERBA ÀS IPSS

Artigo 1º

Âmbito

1. Realização de verba de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 8º das Normas da Campanha de Incentivo ao Comércio Local "Natal, Compre Local";
2. A atribuição da verba será realizada equitativamente por sorteio entre as Instituições de Solidariedade Social elegíveis, as quais constarão de listagem que fará parte integrante do presente documento (Anexo A.1).
3. Será difundido, pelos meios normais, as duas entidades de Solidariedade Social do Concelho sobre as quais reverte a doação.

Artigo 2º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 23º do seu Anexo I e na alínea v) do nº 1 do seu artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Calendarização

Sorteio será realizado em data a definir, e antes do início da campanha, com a presença de todos os representantes das IPSS que se façam representar.



Artigo 4º

Escrutínio

1. O sorteio será realizado, no Edifício dos Paços do Concelho, com recurso a meios próprios onde serão sorteadas as IPSS participantes consideradas elegíveis, as quais constarão de uma lista distribuída por todos os presentes;
2. As IPSS contempladas nos sorteios dos anos 2022, 2023 e 2024, não irão constar na listagem de entidades elegíveis para o sorteio do presente ano;
3. Será convidada cada entidade constante da listagem mencionada no artigo 1º do presente Anexo A.1, a fazer-se representar no ato do sorteio;
4. No sorteio serão apuradas as duas entidades IPSS, para as quais reverterá 7000€ que será distribuído de forma equitativa;
5. Os resultados serão publicitados no site oficial da Câmara Municipal de Santarém e Portal do Investidor, bem como nas respetivas redes sociais destas entidades e em órgãos de comunicação social locais.

Artigo 6º

Disposições Finais

Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Anexo A das Normas da Campanha serão resolvidos pela Organização.



ANEXO A.1

Instituições de Solidariedade Social do Concelho de Santarém

IPSS excluídas:

Sorteadas de 2022

Centro de Solidariedade Social de Santarém;

Liga Portuguesa contra o Câncer – Gabinete de Apoio de Santarém;

Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla.

Sorteadas de 2023

Cáritas Diocesana de Santarém;

R.Inserir "Oficinas para todos e para cada um";

Centro Social Paroquial de Santa Margarida Abrã.

Sorteadas de 2024

Associação dos Familiares e Amigos de Doentes Psicóticos "A FARPA";

Lar de Santo António da Cidade de Santarém.

IPSS elegíveis para sorteio:

- ❖ ACBR – Associação Casa dos Beirões no Ribatejo;
- ❖ Associação "Ajuda de Mãe";
- ❖ APPACDM de Santarém – Ass. Port. País e Amigos Cidadão c/Deficiência Mental;
- ❖ Associação Alzheimer Portugal – Núcleo do Ribatejo;
- ❖ INCLUIR – Associação para a Inclusão do Cidadão com Necessidades Especiais Maria do Carmo Silva Melância;
- ❖ Associação de Socorros Médicos "O Vigilante";
- ❖ Associação de Solidariedade Social dos Professores;
- ❖ Associação de Solidariedade Social e de Melhoramentos de Amiais de Baixo;



- ❖ Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Santarém;
- ❖ Associação Picapau;
- ❖ Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém;
- ❖ Centro de Apoio à Comunidade de Casével;
- ❖ Centro de Apoio à Família de Abitureiras;
- ❖ Centro de Bem Estar Social de Vale Figueira;
- ❖ Centro Social da Freguesia da Moçarria;
- ❖ Centro Social de Santa Marta de Alcanhões;
- ❖ Centro Educativo e de Solidariedade Social EZN da Fonte Boa;
- ❖ Centro Social Interparoquial de Santarém;
- ❖ Centro Social Serra do Alecrim I.P.S.S.;
- ❖ Centro Solidariedade Social Nª Senhora da Luz da Póvoa de Santarém;
- ❖ Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário Santarém/Cártaxo;
- ❖ Fundação Luísa Andaluz;
- ❖ Gabinete de Apoio à Vítima de Santarém;
- ❖ Lar Evangélico Nova Esperança;
- ❖ Liga dos Amigos do Hospital de Santarém;
- ❖ Núcleo Distrital de Santarém da EAPN Portugal / Rede Europeia Anti Pobreza;
- ❖ Re-food 4 Good - Núcleo de Santarém;
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Alcanede;
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Pernes;
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Santarém;
- ❖ União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém - UDIPSS de Santarém.